**PROCESSO:** 1206 – 7052/2016

**INTERESSADO:** José Antônio Graciliano de Farias e outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 7052/2016**, em 01 (um) volume, com 19 (dezenove) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por José Antônio Graciliano de Farias – CB PM – Matrícula nº 34802-3, Edson Carlos da Silva – SD PM – Matrícula nº 66425-8 e Wendell Alves dos Santos – SD PM – Matrícula 1552-0.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 19).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 76/2016/BOPE, de 01/12/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de armas de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão de Lucas Davis Apolinário da Silva, a arma apreendida, revólver calibre 38, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls. 02/03).

2.2. Consta cópia do **Auto de Prisão em Flagrante** de: Lucas Davis Apolinário da Silva, e Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo (fls. 04/06).

2.3. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 07).

2.4. Às fls. 08, Declaração do Comando do BOPE informando que os militares fazem parte do Batalhão de Operações Policiais Especiais.

2.5. Constata-se o Despacho nº 1105/2016 – GSCG/ASS, de 06/12/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 09).

2.6. Às fls. 11, consta a Portaria nº 184/GSEP/2017, de 13/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 15), informando a indenização de R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para cada servidor.

2.7. Consta o Despacho nº 262/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 12).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 16/17).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 17 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**